

LEI ORDINÁRIA Nº 1.881
DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

“Estabelece prioridades para fomento à prática esportiva na Comunidade Indígena Kadiwéu de Porto Murtinho, e dá outras providências”.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei estabelece as prioridades para o fomento à prática esportiva na Comunidade Indígena Kadiwéu, com o objetivo de assegurar a implementação de políticas públicas de esporte e lazer, fortalecendo o exercício do direito social ao esporte pelo povo indígena de Porto Murtinho - MS.

Parágrafo único. As prioridades estabelecidas por esta Lei constituem fundamento para a alocação de recursos públicos e a formulação de políticas públicas voltadas ao fomento do esporte e do lazer, devendo assegurar a participação da comunidade indígena Kadiwéu, de modo a garantir que seus modos de vida sejam reconhecidos, respeitados, valorizados e considerados em todas as etapas das ações do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Para fins desta Lei, são consideradas prioridades para o fomento à prática esportiva e ao lazer na Comunidade Indígena Kadiwéu:

- I** – Promover o acesso universal e igualitário às atividades esportivas e de lazer, respeitando as especificidades culturais e territoriais da comunidade;
- II** – Incentivar e apoiar as práticas esportivas tradicionais e as manifestações culturais indígenas relacionadas ao esporte e ao lazer;

R. DR. COSTA MARQUÊS, 400, PORTO MURTINHO - MS, 79280-000

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
“Trabalho com resultado.”

III – garantir a infraestrutura mínima necessária para a prática esportiva na comunidade, incluindo espaços físicos, equipamentos e materiais adequados;

IV – Capacitar e valorizar os agentes esportivos indígenas, por meio de formação, treinamento e suporte técnico;

V – Fomentar a participação dos jovens e crianças indígenas em programas esportivos e recreativos, com atenção especial às escolas indígenas;

VI – Estimular o intercâmbio esportivo e cultural entre a comunidade Kadiwéu e outras comunidades indígenas e não indígenas;

VII – apoiar a implementação de projetos esportivos formulados pela própria comunidade, respeitando sua autonomia e modo de vida;

VIII – garantir a participação ativa da comunidade na formulação, execução e avaliação das políticas públicas esportivas e de lazer voltadas para o povo Kadiwéu.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal deverá fomentar, apoiar e fortalecer as atividades esportivas realizadas no Município de Porto Murtinho, promovendo a ampliação dessas ações também nas aldeias indígenas, especialmente na Comunidade Indígena Kadiwéu, de forma a garantir o acesso pleno da população indígena às práticas esportivas e de lazer.

Art. 4º - Para assegurar a participação de caráter democrático-participativo os programas de governos devem estabelecer metas que serão executadas nos arranjos institucionais vinculados ao fomento das práticas esportivas, inclusive garantindo a participação da comunidade indígena Kadiwéu em todas as formas de práticas esportivas realizadas pelo Município.

Parágrafo único. Para garantir a participação da Comunidade Indígena Kadiwéu em atividades realizadas no âmbito da cidade de Porto Murtinho, tais como, campeonato amador de futebol, jogos escolares e demais eventos de repercussão promovidos pela Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer, serão utilizados o bem móvel nos termos da Lei da Municipal n. 1.520 de 18 de junho de 2013.

R. DR. COSTA MARQUÊS, 400, PORTO MURTINHO - MS, 79280-000



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
“Trabalho com resultado.”

Art. 5º - As despesas decorrentes da edição desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos em 1 de janeiro de 2026.

Porto Murtinho, 25 de setembro de 2025.

SIRLEY PACHECO
Presidente do Poder Legislativo

R. DR. COSTA MARQUÊS, 400, PORTO MURTINHO - MS, 79280-000